

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

INGRESSO 2027/1 — CENTRO UNIVERSITÁRIO MATER DEI

CAPÍTULO I — DO PROGRAMA

Art. 1º — Este Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos participantes envolvidos no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” do Centro Universitário Mater Dei — UNIMATER.

§ 1º — Incluem-se no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” os seguintes cursos: I. Administração; II. Agronomia; III. Análise e Desenvolvimento de Sistemas; IV. Arquitetura e Urbanismo; V. Biomedicina Semipresencial; VI. Biomedicina Presencial; VII. Ciências Contábeis; VIII. Direito; IX. Engenharia Civil; X. Engenharia da Produção; XI. Farmácia; XII. Medicina Veterinária; XIII. Psicologia; XIV. Sistemas de Informação.

Art. 2º — Os contemplados com o Programa de Bolsas de Estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.

CAPÍTULO II — DOS CANDIDATOS

Art. 3º — Somente poderá participar do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” o candidato que se matricular dentro do período de solicitação estabelecido neste Regulamento e que esteja enquadrado em uma das seguintes modalidades:

I. Transferência externa: candidato que esteja matriculado em curso superior em outra IES (Instituição de Ensino Superior) ou esteja com a matrícula trancada;

II. Concluinte de curso superior: candidato formado em outra IES ou no UNIMATER;

III. ENEM: candidato que participou do ENEM a partir do ano de 2020 e que tenha obtido nota igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das disciplinas e nota maior do que 0 (zero) na redação; e

IV. Convênio Empresarial: candidato que seja colaborador ou parente direto de colaborador de empresa conveniada com o UNIMATER.

§ 1º — O disposto no presente artigo aplica-se a candidato matriculado, com a matrícula trancada, ex-aluno ou concluinte de curso superior.

§ 2º — O Programa não se aplica para: I. Candidato contemplado por programas de bolsas de estudo ou programas com empresas parceiras do UNIMATER; II. Ex-aluno do UNIMATER contemplado anteriormente por programa similar de Bolsas de Estudo; III. Ex-aluno do UNIMATER com pendências financeiras com a Instituição; e IV. Processo Seletivo: candidato que participou do processo seletivo (vestibular) do UNIMATER, presencial ou on-line, e que tenha sido aprovado e não se encaixe em qualquer dos critérios apresentados no caput deste artigo.

§ 3º — A concessão de bolsa de estudo a determinado aluno não obriga o UNIMATER a concedê-la a outro em igual situação ou similar.

CAPÍTULO III — DOS DESCONTOS E BOLSAS AOS INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA OU CONCLUINTES DE CURSO SUPERIOR (2ª GRADUAÇÃO)

Art. 4º — O candidato que ingressar no primeiro semestre de 2027 em curso de Graduação do UNIMATER, por meio de transferência externa ou 2ª Graduação (aproveitamento de diploma), no período de outubro de 2026 a fevereiro de 2027, e realizar matrícula válida em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade).

Parágrafo único — Exclusivamente para o que trata o caput deste artigo, o desconto previsto se aplicará aos ingressantes de qualquer dos cursos ofertados no processo seletivo 2027/1. Uma vez verificados os requisitos deste artigo e formalizada validamente a matrícula, o desconto incidente deverá ser refletido no preço e no correspondente documento fiscal.

Art. 4º-A — A participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” e o ingresso dele decorrente não implicam cobrança de taxa de inscrição, de matrícula ou de qualquer outro valor além das parcelas da semestralidade contratada.

§ 1º — A matrícula é ato acadêmico e se concretiza com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º — O desconto incidente sobre a primeira parcela da semestralidade, previsto nos artigos 4º, 6º e 7º, permanece integralmente aplicável e possui caráter incondicional.

CAPÍTULO IV — DOS PERCENTUAIS DE BOLSA

Art. 5º — Os contemplados pelo Programa de Bolsas terão direito ao percentual de bolsa de estudos de acordo com o estabelecido na tabela a seguir, calculado sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

Tabela do art. 5º — vagas e percentuais:

Modalidade	Nº de vagas por curso ofertado em 2027	Bolsa (incondicional)
COMUNIDADE EGRESSOS UNIMATER	5	22%
2ª GRADUAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA	5	22%

§ 1º — A bolsa de estudos prevista neste artigo, a ser aplicada a partir da segunda mensalidade, poderá abranger toda a duração regular do curso de Graduação, observados os critérios de manutenção e renovação por período letivo previstos neste Regulamento. A bolsa incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

§ 2º — Uma vez deferida para o respectivo período letivo, a bolsa de estudos prevista neste artigo será aplicada de forma incondicional às mensalidades por ela abrangidas, mediante redução do preço da prestação e correspondente indicação no documento fiscal.

§ 3º — A impontualidade no pagamento acarretará a incidência dos encargos moratórios previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo das medidas legalmente admitidas de cobrança e das regras relativas à renovação do benefício para período letivo subsequente.

CAPÍTULO V — DOS DESCONTOS E BOLSAS AOS INGRESSANTES POR NOTA DO ENEM

Art. 6º — O candidato que ingressar no primeiro semestre de 2027 em curso de Graduação presencial ou semipresencial do UNIMATER, por meio da utilização da nota do ENEM em processo seletivo de outubro de 2026 a março de 2027, terá a concessão de desconto e bolsa de estudos de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:

Tabela do art. 6º — UNIMATER, cursos de Graduação, ingresso mediante notas do ENEM:

Pontuação no ENEM	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Bolsa de Estudos a partir da Segunda Mensalidade
De 400 até 699	50%	22%

Pontuação no ENEM	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Bolsa de Estudos a partir da Segunda Mensalidade
De 700 até 799	50%	44%
A partir de 800	50%	89%

§ 1º — Para ser beneficiário do desconto previsto neste artigo, o candidato deverá apresentar pontuação de prova do ENEM realizada a partir de 2020.

§ 2º — A bolsa de estudos prevista neste artigo, a ser aplicada a partir da segunda mensalidade, poderá abranger toda a duração regular do curso de Graduação, observados os critérios de manutenção e renovação por período letivo previstos neste Regulamento. A bolsa incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

§ 3º — Uma vez deferida para o respectivo período letivo, a bolsa vinculada ao desempenho no ENEM será aplicada de forma incondicional às mensalidades abrangidas, mediante redução do preço da prestação e correspondente indicação no documento fiscal.

§ 4º — O atraso no pagamento acarretará a incidência dos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo da cobrança e da eventual não renovação do benefício para período letivo subsequente, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI — DOS DESCONTOS PARA COLABORADORES DE EMPRESAS CONVENIADAS UNIMATER

Art. 7º — O colaborador de empresa conveniada ao UNIMATER, que ingressar no primeiro semestre de 2027 em curso de Graduação presencial do UNIMATER, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e descontos progressivos, conforme regulamento próprio, não tratado no presente Regulamento.

§ 1º — Os descontos previstos neste artigo são extensíveis ao cônjuge, filhos e dependentes do colaborador.

§ 2º — Para fins deste Regulamento, entende-se por “Dependente” as pessoas assim reconhecidas pela legislação do Imposto de Renda do colaborador ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados: I. Companheiro(a) com quem o colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge; II. Filho(a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; III. Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade; IV. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o colaborador detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; V. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos; VI. Pais, avós e bisavós; menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; VII. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o colaborador seja tutor ou curador.

§ 3º — A bolsa de estudos aplicável a colaboradores de empresas conveniadas e seus dependentes, quando prevista no respectivo instrumento ou regulamento de convênio, será aplicada a partir da segunda mensalidade e observará os percentuais e critérios próprios do programa.

§ 4º — Uma vez deferido o benefício para determinado período letivo, o respectivo desconto terá caráter incondicional quanto às mensalidades daquele período, será incorporado ao preço da prestação e constará do correspondente documento fiscal.

§ 5º — A impontualidade no pagamento acarretará a incidência dos encargos moratórios previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo das medidas de cobrança e das regras para renovação do benefício no período letivo subsequente.

CAPÍTULO VII — DAS DESPESAS E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Art. 8º — Não estão compreendidos no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, ainda que prestados coletivamente.

Parágrafo único — Estão, também, expressamente excluídas do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” quaisquer outras despesas e/ou serviços facultativos.

CAPÍTULO VIII — DO PERÍODO DE CONCESSÃO E DA CONVIVÊNCIA COM O DESCONTO DE PONTUALIDADE

Art. 9º — O Programa poderá abranger o período regular de integralização do curso, observados os critérios de manutenção e renovação previstos neste Regulamento.

§ 1º — A verificação dos requisitos para continuidade do benefício ocorrerá por período letivo.

§ 2º — Uma vez renovada a bolsa para determinado período letivo, o respectivo percentual será definitivo quanto às mensalidades abrangidas, ressalvadas as hipóteses de fraude, falsidade ou nulidade da concessão, tratadas na forma deste Regulamento e da legislação aplicável.

Art. 10 — O desconto de pontualidade eventualmente praticado pela Instituição não integra este Programa, não se confunde com a bolsa de estudos e possui natureza condicional, incidindo sobre o valor da mensalidade já reduzido pela bolsa.

§ 1º — A perda do desconto de pontualidade, em razão do pagamento após o vencimento, não afeta a bolsa de estudos deferida, que permanece integralmente aplicável à mensalidade do período.

Art. 11 — Não haverá descontos retroativos, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX — DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

Art. 12 — A solicitação para a participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” deverá ser realizada no período oficial de matrículas para o semestre 2027/1, observada a existência de vagas por curso, conforme tabela constante do art. 5º.

CAPÍTULO X — DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 — O candidato deverá realizar o pedido de inclusão no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” por meio de formulário específico a ser disponibilizado pelo UNIMATER.

Art. 14 — O candidato deverá apresentar, quando solicitado, no setor responsável pelas matrículas do UNIMATER, a documentação completa exigida para cada caso, de uma única vez.

§ 1º — Egressos do UNIMATER: Histórico Escolar.

§ 2º — Transferência externa: o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente carimbados e assinados pela instituição de origem: I. Histórico Escolar Parcial que conste as disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas cursadas, com as respectivas cargas horárias e os desempenhos acadêmicos, além da classificação obtida no vestibular; II. Programas das disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas cursadas com aprovação; III. Declaração de que o candidato está regularmente matriculado ou com matrícula trancada, caso a referida informação não conste no Histórico Escolar Parcial; IV. Documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não conste no Histórico Escolar Parcial; e V. Declaração de regularidade do ENADE, caso não conste no Histórico Escolar Parcial.

§ 3º — Concluinte de curso superior: I. Candidato portador de diploma deverá apresentar, no ato da matrícula inicial, o diploma de curso superior devidamente registrado; e II. Candidato que ainda não possui o diploma deverá apresentar, no ato da matrícula inicial, o certificado de conclusão de curso superior e, posteriormente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o início das aulas do primeiro semestre de 2027, o respectivo diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 4º — ENEM: o interessado deverá apresentar boletim de desempenho individual com o resultado do ENEM.

Art. 15 — Além da documentação exigida para a participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1”, o candidato contemplado deverá apresentar a documentação exigida para a matrícula inicial no curso escolhido.

Art. 16 — O candidato deverá entregar as fotocópias de ambos os lados dos documentos que contenham frente e verso.

Art. 17 — As fotocópias não autenticadas devem estar acompanhadas dos documentos originais, para conferência e autenticação do setor responsável pelas matrículas do UNIMATER.

CAPÍTULO XI — DA INALIENABILIDADE

Art. 18 — O Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” tem caráter pessoal, intransferível e inalienável e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

CAPÍTULO XII — DA NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 19 — O Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2027/1” não será cumulativo com qualquer outro tipo de bolsa ou desconto.

§ 1º — A vedação de que trata o caput não alcança o desconto de pontualidade previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual possui natureza condicional, incide sobre o valor da mensalidade já reduzido pela bolsa e não integra o presente Programa.

§ 2º — A vedação prevista no caput também não alcança o desconto incondicional extraordinário formalizado pôr Termo Aditivo individual, que poderá cumular-se com a bolsa ou desconto deste Regulamento. Havendo Convênio Empresarial, o desconto extraordinário incidirá sobre o valor da mensalidade já reduzido pelo benefício convencional, observados o respectivo Termo de Convênio e o aditivo extraordinário.

CAPÍTULO XIII — DA RENOVAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 20 — A renovação da bolsa para período letivo subsequente poderá ser recusada quando verificada qualquer das seguintes situações:

- I — Não formação da turma ou impossibilidade de oferta do curso, quando aplicável;
- II — Inadimplência de 2 (duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, existente na data prevista para a renovação;
- III — Inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- IV — Trancamento, cancelamento da matrícula ou abandono formalmente caracterizado;
- V — Aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas em que o beneficiário esteve matriculado no período letivo de referência;
- VI — Aplicação definitiva de penalidade em procedimento administrativo disciplinar, observadas as normas institucionais aplicáveis;
- VII — Apresentação de documentos ou informações falsas;
- VIII — Ausência de solicitação de renovação, quando exigida pelo respectivo Programa ou convênio; ou

IX — Atraso no pagamento de 3 (três) ou mais parcelas da semestralidade no período letivo de referência, ainda que quitadas, desde que o beneficiário tenha sido previamente comunicado após a segunda ocorrência.

§ 1º — A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo não autoriza a perda retroativa dos descontos regularmente concedidos e aplicados às mensalidades de períodos letivos anteriores.

§ 2º — Na hipótese de inadimplência de alguma mensalidade, incidirão os encargos moratórios e os meios de cobrança previstos contratualmente.

§ 3º — Na hipótese de trancamento, cancelamento ou rescisão contratual, os valores devidos serão apurados conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e a legislação aplicável, preservando-se, para as operações já realizadas, os descontos regularmente concedidos.

§ 4º — Na hipótese de fraude, falsidade documental ou inexistência originária dos requisitos indispensáveis à concessão, o UNIMATER poderá adotar as providências administrativas, civis e acadêmicas cabíveis, inclusive para recuperação de valores indevidamente obtidos, observados o devido procedimento, a legislação aplicável e os correspondentes ajustes fiscais.

§ 5º — Eventual tolerância do UNIMATER quanto ao descumprimento de requisito de renovação não gera direito à manutenção do benefício para períodos letivos subsequentes.

§ 6º — A comunicação de que trata o inciso IX será realizada por escrito, admitido o meio eletrônico, com registro do envio, e indicará expressamente a possibilidade de não renovação do benefício para o período letivo subsequente.

CAPÍTULO XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 — A oferta de bolsas, descontos ou quaisquer outros benefícios financeiros é de exclusiva liberalidade do UNIMATER.

Art. 22 — Os casos não contemplados no presente Regulamento e os casos extraordinários serão resolvidos pelo Departamento Financeiro, com anuência da Reitoria.

Art. 23 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 01 de outubro de 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MATER DEI

UNIMATER Colégio Mater Dei Ltda.

CNPJ 78.243.599/0001-81